



**Companhia de Desenvolvimento  
de Vitória**

**PORTARIA Nº 038/96**

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas compras e serviços comuns, necessários ao atendimento da Usina de Lixo, em que o valor dispensa licitação.

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, no uso de suas atribuições estatutárias,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Para a compra de materiais e execução de serviços comuns, em que o valor dispensa a instauração de processo licitatório, necessários ao atendimento do Departamento de Manutenção da Usina de Lixo, deverão ser observados os procedimentos abaixo:

I - A Chefia do Departamento de Manutenção, dará abertura ao processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, já instruído com a coleta de preços por telefone (CPT).

II - Após a autorização para efetivar a necessária contratação, em despacho exarado pelo Diretor Administrativo Financeiro da CDV, que deverá informar expressamente acerca da disponibilidade financeira, o processo será remetido ao Chefe do Departamento de Manutenção da Usina de Lixo, para que seja providenciada a expedição da Ordem de Execução de Serviços ou de Fornecimento de Materiais, conforme o caso.

III - A Ordem de Execução de Serviço/Fornecimento de Materiais será firmada conjuntamente pelo Diretor de Operações e pelo Chefe do Departamento de Manutenção da Usina de Lixo.



**companhia de desenvolvimento  
de vitória**

IV - Efetivada a contratação, mediante a assinatura da Ordem de Serviço/Fornecimento, os autos do processo serão remetidos ao Departamento de Controle e Finanças para a programação da despesa, sendo que o pagamento observará o disposto no art. 7º da Portaria nº 039/95.

V - Em caso de compras de materiais, competirá ao Chefe de Departamento encaminhar relatório contendo a especificação dos objetos adquiridos, com os preços correspondentes, para efeito de divulgação pelo Departamento de Controle de Contratos.

VI - Em se tratando de contratação de serviços, deverá o processo, após obedecidos os procedimentos acima, ser remetido ao Departamento de Controle de Contratos, para efeito de publicação do resumo, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura da Ordem de Execução de Serviços.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 02 de setembro de 1996.

Lília Maria Cunha Figueiredo e Mello.  
Diretora Presidente da CDV

Paulo Cesar Becacici Esteves  
Diretor Administrativo/Financeiro da CDV

Madson Barboza Cunha  
Diretor de Desenvolvimento da CDV

Carlos Roberto de Lima  
Diretor de Operações da CDV